



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PARECER DA PREGOEIRA

Pregão Eletrônico nº 037/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos técnicos de proteção contra incêndio e pânico, com vistas à obtenção ou renovação do auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB), para atender às necessidades de regularização das edificações públicas do município de Artur Nogueira/SP, em conformidade com as normas do corpo de bombeiros da polícia militar do estado de São Paulo (CBPMESP).

“Necessidade revisão do processo licitatório diante da disputa conturbada, com valores inexequíveis levando a hipótese de desconhecimento das reais necessidades da administração. Processo publicado em modo de disputa divergente ao edital”.

I - PRELIMINARES

Trata-se de paralisação de sessão ocorrida em 18 de julho de 2025, que tem como objeto a contratação de empresa para formulação de projetos para AVCB, tendo em vista clara dificuldade dos licitantes no entendimento das necessidades da administração, como observado na etapa de lances onde ocorreram valores inexequíveis.

Ademais, fora verificado durante sessão, que o modo de disputa no sistema divergia do edital.

II – DAS ALEGAÇÕES

Durante a sessão, na fase etapa de lances, verificou-se que os descontos ofertados em relação aos valores referenciais, ultrapassam em sua maioria 90%, especificadamente em disputa dos lotes de 01 a 06.

É possível acompanhar pelo chat que alguns participantes citaram de modo camuflado a falta de experiência de alguns ou a falta de conhecimento no que realmente estava sendo licitado.

Não o bastante, identificou-se que ao publicar o edital no sistema Licita Mais, equivocadamente ficou selecionado a opção de modo de disputa aberto, sendo que o constante em edital seria aberto e fechado.

III – DA ANÁLISE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86

Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Sendo assim, fica evidente que houve confusão por parte dos licitantes quanto as necessidades da administração, só não evidenciado em que momento exatamente, se quanto ao descritivo ou valor.

Outrossim, nota-se que há inúmeras possibilidades para que o certame tenha sido conturbado, como descritivo mal formulado, orçamento superfaturado, falta de comprometimento ou tentativa de frustração do certame, o que seria em vão analisar no momento, pois a sessão se encontra iniciada.

Diante da fase em que se encontra o certame, foram analisadas por esta Pregoeira, algumas das possibilidades para que a sessão não fosse perdida, porém, a retomada dos lances não seria viável, pois:

- 1 – Em caso de descritivo mal formulado/mal-entendido pelos licitantes, restringiria a competição, uma vez que, outras empresas poderiam ter participado se o descritivo estivesse claro e objetivo;
- 2 – Em caso de valor superfaturado, se realmente houve equívoco na pesquisa de preços, essa deverá ser refeita para que as condições de disputa sejam justas;
- 3 – E, como visto, houve falha na publicação do edital, onde há divergência quanto ao modo de disputa, o que não é possível a alteração após publicação.

Realizada reunião, nesta data, entre esta Pregoeira e o assessor jurídico do Dep. de Compras, a fim de verificar as opções e de salvaguardar a sessão, que restou notória a inviabilidade de ajuste na fase atual do presente certame, tendo em vista possíveis prejuízos a administração e aos licitantes. Sendo imprescindível, assim, a republicação do edital.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, exaurida as possibilidades a atender a lei de maneira eficiente e eficaz, quanto a situação alocada, essa Pregoeira, decide pelo **FRACASSO** da sessão.

O processo será encaminhado para o setor requisitante, considerando a necessidade de revisão dos documentos basilares a essa licitação, como ETP e TR, para que se identifique o problema gerado, reformulando no que couber, para que a licitação alcance seus fins prevalecendo os princípios legais.

Artur Nogueira, 28 de julho de 2025.

JAQUELINE CHICHURRA SILVA
Pregoeira